DECISÃO TC – 38.370 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO: TC – 005235/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: 33 –Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADA: Maria Souza Fontes Santos
UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 47/2022
RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 38.370

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Pensão Previdenciária, a Maria Souza Fontes Santos, devendo-se observar o reajuste pela revisão anual, previsto no art.40, §7º, inciso I da CF com redação da EC nº 41/2003.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis e Francisco Evanildo de Carvalho, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 23.02.2022, sob a Presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade de votos, **considerar Legal o benefício de Pensão por Morte a Maria Souza Fontes Santos,** referente ao Processo Administrativo EX.01729.07/2013-P, devendo ser observado o regime da Revisão Anual, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 15/03/2022 13:16:06
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 16/03/2022 11:41:48

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **em 16 de março de 2022.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Presidente e Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 15/03/2022 13:16:06
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 16/03/2022 11:41:48

DECISÃO TC – 38.370 - SEGUNDA CÂMARA

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação, conforme Portaria nº 2830/2013 de 19 de Novembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 26.869 de 09/12/2013, que concedeu o benefício de pensão por morte a **MARIA SOUZA FONTES SANTOS**, beneficiária do segurado instituidor **JOÃO BATISTA DOS SANTOS**, servidor inativo, falecido em 22/10/2013, com fundamento art. 40, §7º, inciso I da CF com redação da EC nº 41/2003.

Através do Parecer Técnico nº 627/2021, a 6ª CCI registra que, de acordo com os Pareceres Jurídicos (fls. 10-11), a beneficiária faz jus à pensão por morte na qualidade de **cônjuge**, na forma do art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. O termo inicial do pagamento da pensão ficou estabelecido na data do óbito, nos termos do art. 50, inciso I da LCE nº 113/2005.Diante da presença de beneficiária única, a pensão por morte foi deferida no percentual equivalente a 100%, nos termos do art. 55 da LCE 113/2005.

O processo encontra-se devidamente instruído, de acordo com a Resolução Nº 284/2013 deste Tribunal de Contas (que institui e regulamenta o processo eletrônico).

Em relação aos cálculos dos proventos, de acordo com o Instituto Previdenciário, e conforme a regra do art. 40, §7º, inciso I da CF c/c art. 54, inciso I da LCE nº 113/2005, a beneficiária deverá perceber proventos de pensão por morte no total de **R$ 1.157,59 (mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos),** calculados na forma constante às fls. 12, a seguir detalhada:

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 15/03/2022 13:16:06
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 16/03/2022 11:41:48

DECISÃO TC – 38.370 - SEGUNDA CÂMARA

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO					
BASE DE CÁLCULO					
COMPOSIÇÃO	**CARGO**				**VALOR (R$)**
Total dos Proventos - Inativo	Agente Administrativo				1.157,59
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO					
1.157,59					
RATEIO DO BENEFÍCIO					
NOME	**DEPENDENTE**	**IDADE**	**FIM**	**RATEIO**	**VALOR (R$)**
Maria Souza Fontes Santos	Cônjuge	63 anos	Vitalício	100%	1.157,59

Diante do exposto, em conclusão, a 6ª CCI opinou pelo reconhecimento da **LEGALIDADE**, para fins de registro, do benefício de Pensão por Morte concedido a **Maria Souza Fontes Santos**, beneficiária do segurado instituidor **João Batista dos Santos.**

O douto Procurador José Sérgio Monte Alegre, em seu Parecer de nº 47/2022 (fls.24/25), nada tenho a objetar quanto à composição do beneficio, manifestou aquiescência ao cálculo discriminado na Planilha de Cálculo de Pensão por Morte fornecida pelo SERGIPEPREVIDÊNCIA (fl. 12), quanto no parecer da CCI oficiante acima aludido, com direito ao regime da revisão anual, e opinou pelo reconhecimento da **LEGALIDADE** do ato de concessão de pensão previdenciária em tela, com o seu consequente registro.

É o relatório.

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 15/03/2022 13:16:06
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 16/03/2022 11:41:48

DECISÃO TC – 38.370 - SEGUNDA CÂMARA

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **23/02/2022**, por unanimidade de votos, considerar Legal a concessão da pensão previdenciária de pensão por morte a **MARIA SOUZA FONTES SANTOS**, beneficiária do segurado instituidor **JOÃO BATISTA DOS SANTOS**, sendo a pensão no valor mensal de **R$ 1.157,59 (mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos),** com direito a reajuste pela revisão anual, a partir de 22/10/2013, data do óbito, da forma a seguir:

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO		
BASE DE CÁLCULO		
COMPOSIÇÃO	**CARGO**	**VALOR (R$)**
Total dos Proventos - Inativo	Agente Administrativo	1.157,59
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO		
1.157,59		

RATEIO DO BENEFÍCIO					
NOME	**DEPENDENTE**	**IDADE**	**FIM**	**RATEIO**	**VALOR (R$)**
Maria Souza Fontes Santos	Cônjuge	63 anos	Vitalício	100%	1.157,59

É como voto

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 15/03/2022 13:16:06
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 16/03/2022 11:41:48

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 15/03/2022 13:16:06
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 16/03/2022 11:41:48